PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026

1 – DADOS DA EMPRESA:
EMPRESA: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM
CNPJ: 08.940.383/0001-90
ENDEREÇO: Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 1301, Centro Executivo Imperatriz, Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800

2 – OBJETO:
Contratação de empresa especializada para capacitação presencial do Conselho Tutelar e da rede de proteção à criança e ao adolescente, a ser realizada no Município de Rancho Queimado/SC, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

3 – VALOR TOTAL:
Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 20.286,67 (vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

4 – VIGÊNCIA:
O presente instrumento vigorará a partir da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2026, abrangendo a realização da capacitação em data a ser definida entre as partes.

5 – FUNDAMENTO LEGAL:
De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública deverão ser realizados mediante prévio Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a Dispensa, o artigo 75, II da lei 14.133/2021 indica as hipóteses de realização:

> Art.75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
> II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Sendo assim, plenamente justificada a Dispensa de Licitação no presente caso, uma vez que cumprido os requisitos estabelecidos em lei.

6 – JUSTIFICATIVA
A presente contratação fundamenta-se na necessidade de capacitar o Conselho Tutelar e os integrantes da rede de proteção do Município de Rancho Queimado/SC em escuta especializada e acolhida da revelação de violência contra crianças e adolescentes, bem como no papel institucional do Conselho Tutelar, ação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente (CMDCA) com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).
O Conselho Tutelar costuma ser o primeiro órgão a receber relatos de violência contra crianças e adolescentes, e a qualidade desse primeiro contato é determinante para a proteção da vítima. A escuta realizada sem preparo técnico pode levar a criança a repetir o relato diversas vezes, causar novo sofrimento (revitimização), prejudicar a apuração dos fatos e comprometer os encaminhamentos à rede de proteção.
A Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018 organizaram o atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e instituíram a escuta especializada como procedimento próprio da rede de proteção, o que exige preparo específico dos profissionais que recebem e encaminham esses casos.
A formação continuada dos conselheiros tutelares é dever do Município, nos termos do art. 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A Resolução CONANDA nº 231/2022 (art. 4º, § 6º) admite que essa formação seja custeada pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº 1.581/2014 (art. 10, IV) autoriza o FIA a financiar a capacitação e a formação continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos.
A contratação tem por objetivos preparar os conselheiros tutelares e a rede de proteção para acolher a revelação de violência de forma técnica e humanizada, evitar a revitimização, qualificar os registros e encaminhamentos e fortalecer a atuação integrada da rede de proteção do Município. A não contratação manteria o atendimento desses casos sem a formação específica exigida pela legislação.

7- JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Lei 14.133/2021, art. 23):

Conforme entendimento dos Tribunais de Contas, a justificativa de preço em casos de dispensa de licitação deve demonstrar que o valor ofertado está compatível com o mercado. Para tanto, foram realizadas pesquisas em processos licitatórios e contratações semelhantes, considerando valores praticados para a contratação de capacitações presenciais em direitos da criança e do adolescente, escuta especializada e atuação do Conselho Tutelar, com carga horária e características equivalentes às especificadas neste Termo de Referência.
A pesquisa abrangeu contratações de capacitações presenciais em direitos da criança e do adolescente, cujos valores médios ficam em R$ 20.286,67 (vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme homologações verificadas nos portais de transparência e diários oficiais.
Além disso, o valor da proposta de R$ 15.675,00 (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais) está, portanto, dentro da média de mercado, justificando sua razoabilidade e adequação orçamentária.

8- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, inscrita no CNPJ nº 08.940.383/0001-90, justifica-se por se tratar de entidade de ensino formada pelas Associações de Municípios de Santa Catarina, dedicada à atualização, qualificação e capacitação dos profissionais que atuam na administração pública municipal.
A proposta apresentada contempla os dois cursos pretendidos pela Administração, com conteúdo programático alinhado à Lei Federal nº 13.431/2017, ao Decreto Federal nº 9.603/2018 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, e com carga horária de 4 (quatro) horas para a acolhida da revelação e 8 (oito) horas para a capacitação dos conselheiros tutelares.

Os docentes indicados possuem formação e experiência na área: Me. Rudinei Luiz Beltrame, psicólogo, mestre em Psicologia Social e Cultura, com atuação nas políticas de saúde e assistência social e na formação em direitos da criança e do adolescente; e Prof. Ms. Gilberto Rateke Jr., conselheiro tutelar em três gestões, ex-conselheiro do CMDCA e do CMAS de Florianópolis e participante da elaboração dos Protocolos da Escuta Especializada daquele Município.
A escolha considera, ainda, o confronto do valor proposto com os preços obtidos na pesquisa de mercado realizada pela Administração, de modo a verificar a compatibilidade do preço ofertado e a vantagem econômica da contratação.
Diante disso, a escolha da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM – CNPJ nº 08.940.383/0001-90 fundamenta-se na natureza da entidade, na aderência do conteúdo programático e da carga horária à necessidade identificada, na qualificação dos docentes indicados e no atendimento às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, devendo a decisão considerar, ainda, a comprovação da adequação do preço ofertado em relação aos valores de mercado.

9- DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

9.1. A Administração Municipal de Rancho Queimado/SC torna público que está aberta a oportunidade para apresentação de propostas por empresas interessadas no fornecimento do objeto desta contratação, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
9.2. As empresas interessadas poderão encaminhar suas propostas comerciais para o endereço eletrônico licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste aviso.
9.3. A proposta deverá conter, no mínimo, a identificação da empresa, CNPJ, descrição detalhada do serviço ofertado, quantidade, valor unitário e valor total, devendo ainda atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
9.4. As propostas recebidas dentro do prazo estabelecido serão analisadas pela Administração quanto ao atendimento das especificações técnicas, às condições de fornecimento e à compatibilidade dos preços apresentados com os valores de mercado e com o orçamento estimado para a contratação.
9.5. A Administração poderá considerar, para fins de seleção da proposta mais vantajosa, todas as propostas regularmente recebidas dentro do prazo estabelecido, desde que atendam integralmente às exigências e especificações previstas neste Edital e seus anexos.
9.6. O envio da proposta não gera direito à contratação, ficando a eventual contratação condicionada à análise e aceitação da proposta pela Administração, bem como ao cumprimento dos requisitos de habilitação e das demais condições previstas na legislação e neste instrumento.
9.7. As propostas encaminhadas após o término do prazo estabelecido não serão consideradas para fins de seleção, salvo situações devidamente justificadas e admitidas pela legislação aplicável.
9.8. Juntamente com a proposta comercial, a empresa interessada deverá encaminhar os respectivos documentos de habilitação exigidos neste Edital, em formato digital, para o endereço eletrônico licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido para o recebimento das propostas.
9.9. A ausência de qualquer dos documentos de habilitação exigidos poderá ensejar a inabilitação da empresa, observado o disposto na legislação aplicável e a possibilidade de realização de diligências para esclarecimento ou complementação de informações, quando cabível.

9.10. A análise da proposta e da documentação de habilitação será realizada pela Administração após o encerramento do prazo para recebimento das propostas, sendo selecionada a empresa que apresentar proposta compatível com as especificações exigidas e atender aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

10- HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es) e cotista(s) da licitante (cópia autenticada);

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos –CNDT;

Declarações a serem apresentadas:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO ESCRAVO OU ANÁLOGO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS COM AGENTES PÚBLICOS (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES (ANEXO III)

Rancho Queimado/SC, 25 de novembro de 2026.

TIAGO SCHUTZ:05057824996

Assinado de forma digital por TIAGO SCHUTZ:05057824996
Dados: 2026.11.25 15:35:20 -03'00'

TIAGO SCHUTZ
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
1.1. Contratação de empresa especializada para capacitação presencial do Conselho Tutelar e da rede de proteção à criança e ao adolescente, a ser realizada no Município de Rancho Queimado/SC, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de capacitar o Conselho Tutelar e os integrantes da rede de proteção do Município de Rancho Queimado/SC em escuta especializada e acolhida da revelação de violência contra crianças e adolescentes, bem como no papel institucional do Conselho Tutelar, ação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).
2.2. O Conselho Tutelar costuma ser o primeiro órgão a receber relatos de violência contra crianças e adolescentes, e a qualidade desse primeiro contato é determinante para a proteção da vítima. A escuta realizada sem preparo técnico pode levar a criança a repetir o relato diversas vezes, causar novo sofrimento (revitimização), prejudicar a apuração dos fatos e comprometer os encaminhamentos à rede de proteção.
2.3. A Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018 organizaram o atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e instituíram a escuta especializada como procedimento próprio da rede de proteção, o que exige preparo específico dos profissionais que recebem e encaminham esses casos.
2.4. A formação continuada dos conselheiros tutelares é dever do Município, nos termos do art. 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A Resolução CONANDA nº 231/2022 (art. 4º, § 6º) admite que essa formação seja custeada pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº 1.581/2014 (art. 10, IV) autoriza o FIA a financiar a capacitação e a formação continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos.
2.5. A contratação tem por objetivos preparar os conselheiros tutelares e a rede de proteção para acolher a revelação de violência de forma técnica e humanizada, evitar a revitimização, qualificar os registros e encaminhamentos e fortalecer a atuação integrada da rede de proteção do Município. A não contratação manteria o atendimento desses casos sem a formação específica exigida pela legislação.

3. SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	UND	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO (R$)	PREÇO MÁXIMO TOTAL (R$)
1	Serviço de capacitação presencial em direitos da criança e do adolescente,	1	Und.	R$ 20.286,67	R$ 20.286,67

	composto por: Curso 1 – Escuta especializada e acolhida da revelação de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (4 horas), para integrantes da rede de proteção, inclusive o Conselho Tutelar; e Curso 2 – Papel institucional do Conselho Tutelar (8 horas), para conselheiros tutelares titulares e suplentes. Local: CRAS de Rancho Queimado/SC.				

Valor total máximo aceitável é de R$ 20.286,67 (vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Conteúdo Programático e Carga Horária

4.1.1. Curso 1 – Acolhida da revelação (4 horas): a escuta protegida na rede de proteção; contexto sociocultural de produção de violências; Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018; diferença entre revelação espontânea, escuta especializada e depoimento especial; identificação de sinais e sintomas de violência; critérios de avaliação de fatores de risco; e boas práticas na atenção às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência;
4.1.2. Público do Curso 1: integrantes da rede de proteção (saúde, assistência social, educação, Conselho Tutelar, segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público);
4.1.3. Curso 2 – Capacitação dos conselheiros tutelares (8 horas): o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Sistema de Garantia de Direitos; o Conselho Tutelar como órgão da Administração Pública, suas funções, atribuições, estrutura e funcionamento; habilidades básicas do Conselho Tutelar; atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos; o SIPIA-CT e a importância dos dados para as políticas públicas; e a relação do Conselho Tutelar com as políticas públicas (SUS, SUAS, SINASE, educação e segurança pública), o Ministério Público e o Poder Judiciário;
4.1.4. Público do Curso 2: conselheiros tutelares titulares e suplentes, podendo participar do período da manhã integrantes da rede de proteção indicados pela Administração;
4.1.5. A carga horária de cada curso deverá ser integralmente cumprida.

4.2. Local e Data

4.2.1. A capacitação será realizada de forma presencial no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Rancho Queimado/SC;
4.2.2. A data e o horário serão definidos entre a Administração e a contratada, dentro da vigência contratual.

4.3. Docentes

4.3.1. A capacitação deverá ser ministrada pelos docentes indicados na proposta, com formação e experiência comprovadas em direitos da criança e do adolescente, escuta especializada e atuação do Conselho Tutelar;
4.3.2. A substituição de docente somente será admitida por profissional de qualificação equivalente, mediante aprovação prévia da Administração.

4.4. Inscrição, Material, Frequência e Certificação

4.4.1. A contratada disponibilizará meio para inscrição dos participantes e material de apoio em formato digital;
4.4.2. A frequência será registrada em lista de presença assinada pelos participantes;

4.4.3. A contratada emitirá certificado aos participantes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do respectivo curso;
4.4.4. Ao final, a contratada entregará ao fiscal do contrato relatório da capacitação, acompanhado das listas de presença e da relação dos certificados emitidos;
4.4.5. Os materiais e os certificados deverão mencionar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), conforme o art. 19 da Lei Municipal nº 1.581/2014.

4.5. Sigilo

4.5.1. A contratada e seus docentes deverão manter sigilo sobre os casos, as informações e os dados pessoais de crianças e adolescentes relatados durante a capacitação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

4.6. Proposta Orçamentária

4.6.1. A proposta deverá contemplar todos os custos envolvidos, incluindo honorários dos docentes, hospedagem, alimentação e deslocamento, material de apoio, certificados, despesas administrativas e incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, necessários à execução completa da capacitação, conforme as especificações deste Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o serviço de forma adequada.
5.2. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta execução do serviço, incluindo data, horário, local e número estimado de participantes.
5.3. Disponibilizar sala de treinamento no CRAS, com lugares suficientes para os participantes, equipada com projetor, computador ou notebook com acesso à internet, sistema de som com microfone e quadro branco ou flipchart.
5.4. Indicar os participantes da capacitação e apoiar a contratada na inscrição e na coleta das assinaturas das listas de presença.
5.5. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.
5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento das especificações e condições estabelecidas na contratação.
5.7. Receber provisória e definitivamente o objeto, após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas.
5.8. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades ou divergências identificadas na execução do serviço.
5.9. Efetuar o pagamento à contratada após a execução do serviço e a apresentação da documentação fiscal correspondente, devidamente atestada.
5.10. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, a proposta apresentada, o contrato ou instrumento equivalente e a legislação aplicável;
6.2. Executar os dois cursos com o conteúdo programático e a carga horária contratados, na data, no horário e no local definidos com a Administração;
6.3. Fornecer os docentes, o material de apoio, os certificados e os demais recursos necessários à adequada execução do serviço, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

6.4. Regularizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, o serviço prestado em desacordo com as especificações, características, quantidade ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
6.5. Entregar ao fiscal do contrato, após a realização da capacitação, o relatório com as listas de presença e a relação dos certificados emitidos, bem como prestar os esclarecimentos solicitados sobre a execução do serviço;
6.6. Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do serviço, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) quanto ao sigilo das informações de crianças e adolescentes;
6.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, profissionais ou colaboradores e a Administração Municipal;
6.8. Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer a realização da capacitação ou a adequada execução do objeto, propondo as medidas necessárias para sua solução;
6.9. Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo os ajustes, correções ou regularizações solicitadas sempre que constatadas irregularidades na execução do serviço;
6.10. Emitir a nota fiscal no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
6.11. Manter endereço eletrônico, telefone e demais canais de comunicação permanentemente atualizados, garantindo atendimento adequado às demandas da Administração durante toda a vigência contratual.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os limites de valor e os demais requisitos legais aplicáveis à contratação.
7.2. A Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, inscrita no CNPJ nº 08.940.383/0001-90, é entidade de ensino formada pelas Associações de Municípios de Santa Catarina, dedicada à capacitação dos profissionais da administração pública municipal, e apresentou proposta que contempla os dois cursos pretendidos pela Administração.
7.3. O conteúdo programático proposto está alinhado à Lei Federal nº 13.431/2017, ao Decreto Federal nº 9.603/2018 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
7.4. Como critério de seleção, será considerada a compatibilidade entre o conteúdo programático, a carga horária e a qualificação dos docentes e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
7.5. Em relação ao aspecto econômico, a proposta apresentada deverá ser confrontada com os preços apurados na pesquisa de mercado, a fim de verificar a compatibilidade do valor com os preços praticados para serviços de natureza equivalente, buscando assegurar a economicidade da contratação.
7.6. Será considerada, ainda, a experiência dos docentes indicados em direitos da criança e do adolescente, escuta especializada e atuação do Conselho Tutelar.
7.7. Dessa forma, a seleção do fornecedor será fundamentada na adequação do conteúdo e dos docentes às necessidades da capacitação, no atendimento aos requisitos estabelecidos pela Administração e na compatibilidade econômica da proposta, desde que comprovados os requisitos legais necessários à formalização da contratação.

8. VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2026, abrangendo a realização da capacitação em data a ser definida entre as partes.

9. FISCAL DO CONTRATO

9.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato será a Secretária Municipal de Assistência Social.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório, salvo por autorização expressa da Contratante.

10.1.1. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratada deverá garantir a qualidade da capacitação, assegurando que o conteúdo programático, a carga horária e a atuação dos docentes estejam em conformidade com os requisitos acordados.

11.2. Constatada falha na execução, como ausência de docente, redução da carga horária ou conteúdo incompleto, a contratada deverá saná-la, inclusive com a reposição das horas não ministradas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.3. A garantia do serviço não exclui nem reduz as responsabilidades legais da contratada quanto à qualidade, adequação e conformidade do objeto executado.

12- HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es) e cotista(s) da licitante (cópia autenticada);

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos –CNDT;

Declarações a serem apresentadas:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO ESCRAVO OU ANÁLOGO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS COM AGENTES PÚBLICOS (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES (ANEXO III)

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado
Órgão: 04 - Secretaria De Administração E Finanças
Unidade: 02 - Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente
Proj./Ativ. 2.071 - Manutenção Do Fundo De Infância E Adolescência
30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.7000.0000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

Rancho Queimado, 25 de novembro de 2026.

_____

TIAGO SCHUTZ
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____/____ QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO (órgão) - SC E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, neste ato representado pela Sra. Adriana Gomes Lima, Secretária Municipal de Assistência Social, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____ (logradouro), nº _____, _____ (bairro), _____ (município/UF), CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (nome e cargo), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3068, de 06 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do preço homologado na Dispensa nº _____/_____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é ..... para atender o (a) ....., conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

1.3. Descrição dos itens:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de _____/____/_____ e encerramento ____/____/____, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do objeto do presente termo de contrato será efetuado a partir da requisição e autorização de fornecimento pelo setor competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ _____ (_____).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.

4.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, será reajustado a cada 12 (meses) pelo acumulado do IPCA divulgado pelo IBGE afim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício 2026, na classificação abaixo:

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado
Órgão: 04 - Secretaria De Administração E Finanças
Unidade: 02 - Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente
Proj./Ativ. 2.071 - Manutenção Do Fundo De Infância E Adolescência
30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.7000.0000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "9.1.2.", "9.1.3." e "9.1.4." do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "9.1.5.", "9.1.6.", "9.1.7." e "9.1.8." do subitem acima deste Contrato.

9.2.4. **Multa,**

9.2.4.1. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4.4. Compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até três anos;

9.2.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pela Secretária Municipal de Assistência Social.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Rancho Queimado, _____ de xxxxxxxx de 2026.

ADRIANA GOMES LIMA (nome do representante legal da contratante)

CONTRATADA (nome do representante legal da contratada)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA:

1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL
Declaro que aceita as condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação para a execução do objeto do presente certame;.

2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
Declaro que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

3. DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES
Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
Sim ( ) Quantos ( ) Não ( ).

4. DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO ESCRAVO OU ANÁLOGO
Declaro que não utilizo, direta ou indiretamente, mão de obra em condições degradantes, trabalho escravo ou análogo ao escravo.

5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
Declara sob as penas da lei, que é idônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, e que não sofre a penalidade de suspensão que a impeça de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

6. DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS COM AGENTES PÚBLICOS
Declara que observa o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado:
Art. 76 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como, as pessoas a qualquer um deles ligadas por matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até o

segundo grau, igualmente por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções.
Parágrafo único. Ficam excluídos da proibição de contratar com o município os parentes de servidores municipais, desde que estes não possuam poder de influência sobre a condução da licitação, que por participar diretamente do procedimento como membro da comissão, quer em razão de sua posição hierárquica sobre aqueles que participam do procedimento de contratação.

7. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO
Declara sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
( ) Não se enquadra
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA
Declaro a exequibilidade da proposta para executar os serviços nas condições exigidas no respectivo documento de referência.

9. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES
Declaro que não há fatos impeditivos ou supervenientes que impeçam a participação da empresa no certame ou sua habilitação, bem como me comprometo a informar imediatamente à Administração caso qualquer fato novo venha a ocorrer.

_____, _____ de _____ de 20__.

_____

(assinatura do representante legal da Empresa)